

para os Guardas Municipais de Vila Velha.

Art. 2º A gratificação por escala extra de trabalho será devida ao servidor que efetivamente concorrer às escalas extras de trabalho em atividades operacionais.

Art. 3º Considera-se escala extra de trabalho, para efeito desta Lei, a atuação temporária do Guarda Municipal em eventos previsíveis ou não, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como sinistros, eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros, bem como em ações de apoio operacional e em ações de fiscalização municipal.

Art. 4º A gratificação por escala extra de trabalho será paga ao Guarda Municipal que, por adesão, efetivamente concorrer às escalas extras, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha solicitado formalmente adesão ao sistema de escalas extras de trabalho;

II - tenha cumprido jornada semanal mínima de 40 (quarenta) horas, no exercício do cargo;

III - não encontrar-se em gozo de férias regulamentares;

IV - não encontrar-se a disposição de outros órgãos ou entidades representativas.

§ 1º O requerimento para concorrer à escala extra de trabalho será encaminhado ao Secretário Municipal de Prevenção e Combate à Violência, a quem compete a devida autorização.

§ 2º As escalas extras de trabalho terão duração mínima de 6 (seis) horas diárias e serão limitadas em até 6 (seis) escalas mensais.

§ 3º As escalas extras de trabalho serão desenvolvidas preferencialmente em turno noturno nos finais de semana, feriados ou em qualquer dia da semana, em atendimento a necessidade do serviço.

§ 4º Compete ao Secretário Municipal de Prevenção e Combate à Violência a suspensão temporária das escalas extras de trabalho, como também a diminuição de escalas a serem cumpridas, desde que a situação assim o exigir.

Art. 5º A gratificação por escala extra de trabalho será correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento base de carreira, por escala cumprida.

Art. 6º Em caso de grave perturbação da ordem pública, calamidade e sinistros ou outras situações previstas em Lei, a escala extra de trabalho terá caráter obrigatório.

Parágrafo único. O Guarda Municipal convocado na forma deste artigo somente perceberá a gratificação por escala extra de trabalho após ter excedido sua carga horária semanal de trabalho.

Art. 7º As escalas serão obrigatórias a partir da convocação para seu cumprimento ou da sua adesão.

Art. 8º As gratificações por escala extra de trabalho não se incorporam aos vencimentos de aposentadoria e não são extensivas

aos Guardas Municipais aposentados.

Art. 9º A gratificação por escala extra de trabalho não poderá integrar a base de cálculo de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

Art. 10. Não será considerada, para efeito de pagamento da escala extra de trabalho, qualquer justificativa para a ausência ao trabalho, sem prejuízo do previsto no art. 11 desta Lei.

Art. 11. O Guarda Municipal designado para cumprir a escala extra de trabalho que não comparecer ao serviço, poderá incorrer na prática de infração disciplinar conforme disposições contidas no Regulamento Disciplinar.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente ano e seguintes, do Município de Vila Velha.

Art. 13. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 13 de dezembro de 2013.

RODNEY ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal
Protocolo 128510

RESUMO DO 3º Termo Aditivo
Ao contrato nº. 008/2011.

Processo nº. 54.812/2013

Das partes: PMVV X TECNOSIG – TECNOLOGIA & GEOPROCESSAMENTO LTDA. **Do objeto:** prorrogar a vigência do Contrato nº. 008/2011. **Do Prazo:** 06 (seis) meses. **Do Valor:** Sem ônus para Administração. **Das demais cláusulas:** As demais cláusulas permanecem mantidas e inalteradas. SEMFI/SEMED/SEMSA/SEMPREV/SEMIPRO/PMVV/ES.

Protocolo 128562

ERRATA DA PORTARIA Nº 1039/2013, DE 20.09.2013, PUBLICADA DIOES 23.09.2013 – FLS 21.

Onde se lê: "...Coordenador de Assistência Judicial..."; Leia-se: "...Assessor Técnico II...".

Protocolo 128765

DECRETO Nº 248/2013

Aprova a Instrução Normativa do Sistema Financeiro - SFI 03 – Concessão de Suprimento de Fundos (Adiantamento). O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 56, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Controle Interno no Município de Vila Velha;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.383/2012;

CONSIDERANDO a determinação da Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 297/2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada e implantada a Instrução Normativa do Sistema Financeiro – SFI 03 – Concessão de Suprimentos de Fundos (Adiantamento), de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, que regulamenta os procedimentos operacionais para pagamento de despesas por meio de suprimentos de fundos concedidos pela Prefeitura Municipal de Vila Velha desde a solicitação até a prestação de contas.

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das Administrações Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de Vila Velha.

Art. 3º Compete a Unidade Administrativa responsável promover a divulgação, implementação e atualização, orientando as áreas executoras e supervisionando a aplicação da presente Instrução Normativa.

Art. 4º A presente Instrução Normativa estará disponibilizada na íntegra no endereço www.vilavelha.es.gov.br.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Vila Velha, ES, 17 de dezembro de 2013.

RODNEY ROCHA MIRANDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 249/2013

Aprova o Plano de Contingência Municipal de Vila Velha, referente ao período 2013 a 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, o que consta do Processo protocolado sob nº 61.421/2013, e

CONSIDERANDO a competência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC; da SEMPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos em caso de situação de emergência e de calamidade pública e, **CONSIDERANDO** a deliberação do COMDEC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contingência Municipal de Vila Velha, referente ao período 2013 a 2015.

Parágrafo único. O Plano de Contingência Municipal de Vila Velha integra o presente Decreto, como Anexo Único.

Art. 2º O Plano de Contingência Municipal de que trata este Decreto será disponibilizado no endereço www.vilavelha.es.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, conforme previsto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 089/2013, de 24 de maio de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Vila Velha, ES, 17 de dezembro de 2013.

RODNEY ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal
Protocolo 128599

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 149/2012

Processo nº. 16432/2012 e 59768/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Contratado: LASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Replanilhamento sem alteração de valor contratual.

Base Legal: Art. 65, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 consolidada.

Data de Assinatura: 13/11/2013

Wallace Millis da Silva

Secretário SEMED

Daltacir Ferreira dos Santos

Secretário SEMIPRO

Protocolo 128849

O Prefeito Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos, conforme discriminação abaixo:

PORTARIA Nº 1250/2013 - Exonera **Adelfo Menegati Neto** do cargo comissionado de Assessor Jurídico, padrão CC-1, da Procuradoria Geral e nomeia **Marcia Maia Bertoli Gomes** no mesmo cargo em comissão desta Portaria, da Procuradoria Geral, com remuneração e atribuições estabelecidas em leis específicas, com efeitos na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1253/2013 - Designa o servidor **Murilo Gonçalves Coelho** para substituir **Sérgio Fassbender de Rezende Filho** no cargo de Gerente de Fiscalização, padrão CC-3, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, por motivo de gozo de férias do titular, para o período de 08 de janeiro de 2014 a 06 de fevereiro de 2014.

PORTARIA Nº 1254/2013 - Considera exonerada, a pedido, **Fabiane Soares Malta Valbuza**, matrícula nº 973530/2, do cargo efetivo de Professor Coordenador – PC. IV, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a contar do dia 01 de outubro de 2013.

PORTARIA Nº 1255/2013 - Considera exonerada, a pedido, **Tais Segato Garcia**, matrícula nº 12793/1, do cargo efetivo de Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a contar do dia 01 de novembro de 2013.

PORTARIA Nº 1256/2013 - Exonera, a pedido, **Marcielli Tonini Venturini** do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a contar do dia 23 de outubro de 2013.

PORTARIA Nº 1260/2013 - Torna sem efeitos a Portaria nº 1242/2013, de 13.12.2013, que nomeou **Gustavo Henrique Engelhardt** para exercer o cargo comissiona-